



**ATA DA 2551ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 17 DE
AGOSTO DE 2010.**

1 Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 **Fernando Rodrigues Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
6 **Viana** por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Antônio Cláudio**
7 **Silva Santos** convocado para funcionar como Conselheiro Substituto a fim de compor o
8 quorum devido às férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo
9 Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo** por motivo pessoal. Constatada a existência
10 de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira**
11 **Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
12 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
13 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
14 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi
15 adiado para a próxima sessão o **Processo TC Nº. 02045/09** – **Relator Conselheiro Fernando**
16 **Rodrigues Catão**. Foi retirado de pauta o **Processo TC Nº 07734/90** – **Relator Conselheiro**
17 **Flávio Sátiro Fernandes**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS**
18 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
19 **ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foi
20 discutido o **Processo TC Nº 01598/04**. Findo o relatório e com a ausência comprovada, a
21 eminente Procuradora, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do termo
22 aditivo em questão. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em
23 igual sentido, repisando o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o termo aditivo. Foi
24 submetido a julgamento o **Processo TC Nº 00860/07**. Findo o relatório e com as ausências
25 comprovadas, a eminente Procuradora pronunciou-se, na esteira do pronunciamento
26 ministerial escrito, pelo arquivamento dos autos. Apurados os votos, os Conselheiros desta
27 Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, repisando o voto do Relator, **DETERMINAR** o
28 arquivamento do processo. Foi discutido o **Processo TC Nº 06064/07**. Concluso o relatório e

29 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou a manifestação
30 ministerial escrita nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta
31 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR cumprido o
32 Acórdão AC2 TC 456/09; COMUNICAR ao CREA-PB acerca da pendência relativa à
33 emissão de ART da obra de construção de muro de arrimo. Foram julgados os **Processos TC**
34 **N.ºs. 08000/08, 09476/08 e 01531/09.** Após a leitura dos relatórios e não havendo
35 interessados, a douta Procuradora opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade
36 dos procedimentos em causa. Tomados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara
37 decidiram em igual sentido, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
38 procedimentos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram julgados os
39 **Processos TC N.ºs. 08008/01 e 07881/08.** Findos os relatórios e inexistindo interessados, a
40 eminente Procuradora à luz das conclusões da Auditoria, que não apontou quaisquer
41 irregularidades em relação tanto ao termo aditivo, quanto à licitação em apreço, opinou pela
42 regularidade dos mesmos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
43 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
44 procedimentos. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
45 discutido o **Processo TC N.º 00913/09.** Findo o relatório e com a ausência comprovada, a
46 eminente Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento, à luz das
47 conclusões da Auditoria. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram
48 em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a inexigibilidade de
49 licitação e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo. Na
50 **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro**
51 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foram apreciados os **Processos TC N.ºs 07025/06 e 05035/07.**
52 Finalizados os relatórios e com a ausência comprovada, a representante do Ministério Público
53 Especial pugnou pela concessão de prazo às autoridades competentes para fins de proceder às
54 retificações sugeridas pela ilustre Auditoria. Apurados os votos, os Conselheiros desta
55 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO
56 de 30 (trinta) dias ao Secretário da Administração do Estado, Sr Antônio Fernandes Neto,
57 bem assim, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
58 Campina Grande para adoção das providências mencionadas pela Auditoria nos respectivos
59 relatórios. Foram julgados os **Processos TC N.ºs. 02597/07, 02755/07, 01549/08, 02726/08,**
60 **02730/08, 04762/09, 07331/09, 07579/09, 07622/09, 07859/09, 09517/09 e 10272/09.** Findos
61 os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora pugnou pela legalidade dos
62 atos concessivos e deferimento dos competentes registros. Tomados os votos, os membros

63 desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
64 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
65 **Fernando Rodrigues Catão.** Foram discutidos os **Processos TC N.ºs. 06578/06, 03043/07 e**
66 **06646/07.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão
67 Ministerial emitiu parecer oral, no que tange aos processos 06578/06 e 03043/07, pela
68 legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros; quanto ao processo 06646/07,
69 pela concessão de prazo à autoridade para fim de proceder às retificações sugeridas pela
70 Auditoria. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em
71 uníssono, acompanhando o voto do Relator, no pertinente aos processos 06578/06 e 03043/07,
72 CONCEDER REGISTRO aos atos concessivos de pensão e de aposentadoria; quanto ao
73 processo 06646/07, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à autoridade competente para
74 apresentar a documentação com vistas a suprir as falhas levantadas pela Auditoria. **Relator**
75 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram examinados os **Processos**
76 **TC N.ºs 01539/08, 10810/09 e 12299/09.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados,
77 a representante do *Parquet* Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
78 respectivos registros. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em
79 uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos respectivos atos.
80 Na Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Relator**
81 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi apreciado o **Processo TC N.º 01547/10.**
82 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou
83 nos termos da manifestação da Auditoria. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia
84 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de
85 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga
86 Júnior, para que proceda a regularização das fachtas apontadas pelo Órgão de Instrução. Foram
87 analisados os **Processos TC N.ºs. 01548/10 e 03488/10.** Finalizados os relatórios e não
88 havendo interessados, a nobre Procuradora em relação ao processo 01548/10, ratificou o
89 parecer ministerial constante nos autos, pela legalidade dos atos; e, em relação ao processo
90 03488/10, pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Tomados os votos,
91 os membros integrantes desta Augusta Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando o
92 voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos levados a efeito na realização dos
93 respectivos concursos, concedendo os competentes registros aos atos de nomeação. **Relator**
94 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi examinado o **Processo TC N.º 01196/08.**
95 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial nada
96 acrescentou à manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os

97 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, ratificando o voto do Relator,
98 JULGAR PROCEDENTE em parte a denúncia realizada pelo Sindicato dos Funcionários
99 Públicos Municipais de Patos e Região; JULGAR ILEGAL os atos de nomeações do Sr.
100 Fabiano de Almeida Fernandes, inscrito como deficiente e nomeado para o cargo de Professor
101 de História e do Sr. Cleidson Suenio Felix de Oliveira, inscrito como deficiente e nomeado
102 para o cargo de Professor de Matemática e a não concessão a eles dos competentes registros,
103 negando o registro aos atos de nomeação respectivos e assinando o prazo de 90 (noventa) dias
104 ao atual Prefeito do Município de Condado, para restabelecimento da legalidade, no sentido
105 de exonerar esses servidores, especificamente procedendo ao desfazimento do ato de
106 admissão efetuado em desrespeito à legislação, através de processos administrativos
107 específicos, com direito de defesa dos servidores, sob pena de aplicação de multa; APLICAR
108 MULTA ao Sr. Valdenilson Pereira dos Santos, ex-Prefeito de Condado, no valor de R\$
109 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), tendo em vista as diversas
110 impropriedades constatadas na realização do concurso, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
111 dias para efetuar o recolhimento ; ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual gestor
112 para adoção das seguintes providências, juntando aos autos a comprovação de seus atos, sob
113 pena de aplicação de multa: a) retificar a classificação do concurso público utilizando o
114 critério de idade como desempate, nos cargos de Guarda Municipal e de Auxiliar de Serviços
115 Gerais, exonerando os servidores nomeados fora das vagas, caso evidencie-se erro na ordem
116 de classificação e aqueles servidores que não submeteram os comprovantes de graus de
117 escolaridade exigidos para cada cargo à época da nomeação, através de processos
118 administrativos específicos, com direito de defesa dos servidores; b) apresentar o termo de
119 desistência da candidata ao cargo de atendente de enfermagem aprovada em 6º lugar, Sra.
120 Adriana Soares Cavalcante, visto que a regularidade da nomeação do Sr. Marcos Alberto da
121 Silva Abrantes depende da apresentação do referido documento; c) revogar e/ou tornar sem
122 efeito os Decretos 18 e 19/2008, os quais acrescentaram o número de vagas ao previsto no
123 Edital, por não serem instrumentos adequados. RECOMENDAR ao atual Prefeito a
124 exoneração/dispensa dos servidores nomeados durante o exercício de 2008 e os contratados
125 por tempo determinado em desacordo com o TAC (Termo de compromisso de Ajustamento
126 de Conduta citado nos autos); COMUNICAR à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª
127 acerca da presente decisão desta Corte de Contas; e, REPRESENTAR, por ser obrigação de
128 ofício, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado da Paraíba acerca das
129 nomeações que afrontaram os ditames da Constituição Federal para adoção das medidas de
130 sua alçada e interesse. Na **Classe “O” 2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro**

131 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC Nº 09178/08.**
132 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu
133 parecer no sentido de que se dê por justificadas o não envio dos documentos requeridos e
134 determinados no acórdão, já que não houve contratação, e pelo arquivamento dos autos.
135 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,
136 acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a determinação contida no
137 Acórdão AC2 TC 1816/2009; RECOMENDAR à autoridade competente a remessa de
138 eventuais contratos celebrados com base no mencionado certame licitatório; e
139 DETERMINAR o arquivamento do processo. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que
140 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 95 (noventa e cinco) processos por
141 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
142 mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**
143 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON
144 COÊLHO COSTA, em 24 de agosto de 2010.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB em exercício

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

